



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA - 01/2022

PROCESSO SEI Nº 23243.006826/2022-49
DOCUMENTO SEI Nº 1714428

Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, por intermédio do *Campus* Guajará-Mirim, inscrito no CNPJ sob nº 10.817.343/0009-54, representada neste ato pela Diretora Geral, a senhora Elaine Oliveira Costa de Carvalho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015 e nas demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar ou enviar digitalizados para o endereço eletrônico ccl.guajara@ifro.edu.br a documentação para habilitação e o projeto de venda até dia 03 de outubro de 2022, às 09:00 horas, na sala de reuniões da comissão designada para dirigir os trabalhos desta chamada pública, localizada no endereço do IFRO – *Campus* Guajará-Mirim acima informado.

A sessão pública ocorrerá também através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, como videoconferências, a ser definido e informado a todos os interessados por meio digital, aos interessados em participar da sessão, enviar o endereço eletrônico (Gmail) para o e-mail ccl.guajara@ifro.edu.br para receber o link da reunião.

1. DO OBJETO E DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios informadas na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)

					UNITÁRIO	TOTAL
1	481037	PONCÃ, <i>in natura</i> , de primeira, frutos firmes, íntegros e sem manchas.	QUILOGRAMA	1100	R\$ 5,30	R\$ 5.830,00
2	457037	BROA DE MILHO, 30 gramas. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação.	UNIDADE	1500	R\$ 1,57	R\$ 2.355,00
3	462380	SUCO NATURAL DE ACEROLA, embalagem com 200 ml de suco (30 gramas de polpa e 10 gramas de açúcar)	UNIDADE	4000	R\$ 2,20	R\$ 8.800,00
4	462384	SUCO NATURAL DE LARANJA, embalagem com 200 ml de suco (30 gramas de polpa e 10 gramas de açúcar)	UNIDADE	3000	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00
5	232365	SUCO NATURAL DE MARACUJÁ, embalagem com 200 ml de suco (30 gramas de polpa e 10 gramas de açúcar)	UNIDADE	2000	R\$ 2,92	R\$ 5.840,00
6	460496	PÃO DE QUEIJO, 40 G. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação.	UNIDADE	5000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
7	448733	LEITE DE VACA COM ACHOCOLATADO, embalagem com 200 ml. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação.	UNIDADE	3000	R\$ 2,36	R\$7.080,00

8	332434	SANDUÍCHE NATURAL, 135 g (Pão de forma 50 g, Maionese 15 g, Filé de frango 40 g, Sal grosso 10 g, tomate com semente cru 15 g e Alface lisa crua 10 g.	UNIDADE	5.500	R\$ 6,52	R\$ 35.860,00
9	464380	BANANA NANICA, <i>in natura</i> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte. Fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	QUILOGRAMA	1100	R\$ 5,85	R\$ 6.435,00
10	464418	MELANCIA, Vermelha, <i>in natura</i> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte. Fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	QUILOGRAMA	1600	R\$ 3,93	R\$ 6.280,00
11	482783	IOGURTE, sabores diversos, embalagem com 200 ml.	UNIDADE	3000	R\$ 3,07	R\$ 9.210,00
12	482917	BISCOITO DE POLVILHO. 30 g.	UNIDADE	1500	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00
13	476817	BOLO DE MILHO, 60 g.	UNIDADE	1500	R\$ 2,30	R\$ 3.450,00
14	460587	BOLO DE MACAXEIRA, 100 g.	UNIDADE	1000	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 114.750,00

1.2. Os valores estimados unitários a serem pagos para aquisição dos gêneros alimentícios é de, que compõem o objeto desta chamada pública, são os indicados na tabela 1 acima e foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada (média dos valores) na forma indicada pelo §1º do art. 29 da [Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#) e pela Instrução Normativa nº 3, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em vigência desde 20 de abril de 2017.

1.3. O valor máximo global estimado para aquisição dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, é de **R\$ 114.750,00** (Cento e quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

2. DA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. Esta Chamada Pública ficará a cargo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), especificamente designada para conduzir este procedimento de aquisição, a qual competirá:

2.1.1. Receber os envelopes de documentação e Projeto de Venda.

2.1.2. Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, em conformidade com as exigências deste Edital.

2.1.3. Proceder ao julgamento dos Projetos de Venda, observando os fatores de critério de julgamento deste Edital.

2.1.4. Lavrar ata de cada fase do procedimento, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas.

2.1.5. Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos no presente processo.

2.1.6. Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão.

2.1.7. Promover a divulgação dos seus atos, pertinentes a este procedimento, por meio de, no mínimo, publicação no Diário Oficial da União.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em conformidade com o Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.2. Os recursos orçamentários para custear as despesas com as aquisições dos gêneros alimentícios que se pretende adquirir serão os descritos a seguir:

PTRES: 169949

FONTE: 0113150072

Natureza de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

PI: JFF53B9601J

3.3. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Desde que comprovem sua aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar por meio da declaração específica para esta finalidade (DAP), os Fornecedores da Agricultura

Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.2. A participação na Chamada Pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.3. Não poderão participar desta chamada pública fornecedores que não atendam as exigências deste Edital, ou que sejam vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), ou que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico, servidor do IFRO.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDAS

5.1. Os interessados deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta Chamada Pública, à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), a documentação abaixo discriminada e o projeto/proposta de venda, em um único envelope contendo em suas partes externas, além da indicação do tipo e número do envelope, o nome completo e o CNPJ/CPF do fornecedor.

5.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual que deseje participar desta chamada pública, deverá ser apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.1.2. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal que deseje participar desta chamada pública, deverá ser apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os integrantes do grupo;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante do grupo, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes do grupo;

- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares que compõe o grupo informal relacionados no projeto de venda.

5.1.1.3. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal que deseje participar desta chamada pública, deverá ser apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto da entidade e da ata de posse de sua atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração, emitida e assinada por seu representante legal, assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.1.2. **PROJETO/PROPOSTA DE VENDA**

5.1.2.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução 26/2013.

5.1.2.2. O Projeto/Proposta de venda deverá ser apresentado, preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, redigido com clareza, em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) devidamente datado e assinado na última folha (podendo ser apenas rubricadas as demais folhas) pelo representante legal do GRUPO FORMAL, por todos os integrantes do GRUPO INFORMAL ou ainda pelo FORNECEDOR INDIVIDUAL, conforme o caso e forma de apresentação do projeto de venda.

5.1.2.3. O valor unitário de venda dos produtos são os indicados neste Edital e devem, portanto, serem simplesmente transcritos para o projeto de vendas, uma vez que o critério de seleção do fornecedor não será o menor preço e não haverá competição entre os participantes desta chamada pública.

5.1.2.4. O fornecedor que apresentar seu projeto de venda deve estar ciente de que, no valor dos produtos ofertados, incluem-se todas as despesas necessárias ao seu fornecimento, desde fretes e logística de distribuição, mão-de-obra e insumos necessários à sua produção, até os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outra.

5.1.2.5. Deverão constar no Projeto de Venda: nome ou razão social do fornecedor; endereço completo; telefone e e-mail para contato (este último se houver); número do CNPJ ou CPF; nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, além do nome do banco, número da agência e da conta corrente em que deverão ser creditados os valores correspondentes aos pagamentos do produtos fornecidos.

5.1.2.6. Os projetos de venda deverão ser apresentados, analisados e aceitos, ou recusados, em sessão pública realizada para esta finalidade, da qual lavrar-se-á ata contendo o resultado da seleção.

5.1.2.7. A relação dos fornecedores selecionados será publicado em até 08 (oito) dias após análises dos projetos de venda e, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação tais fornecedores serão convocados para assinatura do contrato.

5.1.3. Na ausência ou desconformidade de algum dos documentos apresentados, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), poderá ser concedido prazo de até 02 (dois) dia úteis para sua regularização.

5.1.4. A critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) poderão ser relevados erros ou omissões irrelevantes, desde que não resultem em prejuízos para o entendimento do Projeto de Venda ou para o seu julgamento, nem para a Administração Pública.

5.1.5. A apresentação do projeto de venda imputa ao fornecedor a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, além das normativas e leis que tratam ou possam ser aplicadas a este caso.

5.1.6. Independente do resultado da seleção dos fornecedores realizada nesta chamada pública, aquele que submeter seu projeto de venda para análise deverá arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu projeto.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos)

e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.1.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.2. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, respeitando-se os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

6.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6.4. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (CECAF)

7.1. Qualquer participante desta chama pública poderá manifestar, de forma motivada e imediatamente após a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) declarar selecionados os fornecedores dos respectivos itens, sua intenção de apresentar recursos contra a decisão da comissão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões deste recurso.

7.1.1. Ocorrendo manifestação de intenção de recursos, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e levará, por consequência, à adjudicação do objeto desta chamada pública aos fornecedores selecionados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF).

7.3. Aceitando os argumentos apresentados nos recursos, a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) reformará sua decisão invalidando apenas os atos de impossível aproveitamento.

7.4. Não acatando os argumentos do recurso, a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) manterá na íntegra sua decisão e enviará, de ofício, o processo à autoridade superior para análises de seus atos, que poderão ser reformados ou mantidos pelo dirigente máximo da instituição.

7.5. Decididos os recursos apresentados e constada a regularidade dos atos praticados, o dirigente máximo da instituição homologará este procedimento de chamada pública e adjudicará, aos

respectivos fornecedores selecionados, os itens que serão posteriormente contratados.

8. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. As obrigações decorrentes desta Chamada Pública, a serem firmadas entre o IFRO - *Campus* Guajará-Mirim e o proponente vencedor, serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Edital, na legislação vigente ou no projeto de venda apresentado.

8.2. De acordo com o planejamento, a administração irá providenciar o cronograma semanal de entregas, onde os produtos deverão ser entregues na cozinha do IFRO *Campus* Guajará-Mirim, situado na Avenida XV de Novembro, 4849 bairro: Planalto, Guajará-Mirim – RO, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com os dias letivos, das 8h as 12h e das 14h às 17h.

8.3. Nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro o cronograma de entrega sofrerá alterações, diminuindo a quantidade de entrega, devido o período de férias escolar.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

9.1. No ato do recebimento dos produtos, será avaliado a quantidade e a qualidade dos mesmos, segundo os critérios pré-definidos de cada produto.

9.1.1. Condições e manutenção do veículo: deverá ser em veículo fechado, em boas condições de uso e limpo.

9.1.2. Condições do entregador: roupas limpas e adequadas (com utilização de bonés, ou qualquer outro tipo de protetor de cabelos e sapato fechado).

9.1.3. Os alimentos deverão ser armazenados em caixas plásticas devidamente limpas e conservadas.

9.1.4. Quantidade de entrega: deverá ser de acordo com o pedido solicitado.

9.1.5. Validade e características do produto: as características sensoriais devem apresentar cor, sabor, cheiro, aparência e textura adequado, próprio do produto.

9.1.6. Embalagem: íntegra e de acordo com as características do produto. Não serão aceitos produtos embalados em jornais, revistas ou material reciclado.

9.1.7. Os transportes dos produtos perecíveis e semi-perecíveis deverão estar acondicionados em temperatura adequada, assim como os produtos resfriados e congelados, atendendo as exigências da ANVISA. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

9.1.8. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências e ou ao Cronograma, a remessa será devolvida no ato da inspeção.

9.1.9. Ocorrendo a recusa dos produtos entregues, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.2. Qualquer dos prazos de entrega estabelecidos neste Edital, somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pelo fornecedor e informado por escrito em até 02 (dois) dias antes da data fixada para a entrega.

9.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93 os produtos, objeto desta chamada pública, serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade;
- b) Definitivamente, após aceitação do material recebido que será condicionada à constatação de que sua qualidade atende as especificações deste Edital e do projeto de venda apresentado, além da conformidade da quantidade entregue.

9.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.1. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nas Leis n.º 10.520 e n.º 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da contratação;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o fornecedor contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.4. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus.

10.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos produtos entregues e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, via Ordem de Pagamento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

11.2. Para efetivação do pagamento será realizada a retenção de impostos federais devidos,

conforme estabelecido nos Artigos 184 e 231 da Instrução Normativa RFB N^o 971, de 13 de novembro de 2009.

11.2.1. Impostos estaduais ou municipais devidos também poderão ser retidos, na forma designada pelas Leis e Normativas próprias das respectivas esferas de Governo.

11.3. A realização de pagamentos será condicionada à comprovação, por meio de consulta aos portais eletrônicos disponíveis na Internet, da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

11.3.1. Caso não se obtenha as certidões junto aos portais eletrônicos na Internet, o fornecedor será notificado para providenciar a regularização de sua situação fiscal e apresentar as comprovações de regularidade requeridas.

11.3.2. Até que regularize sua situação fiscal ou trabalhista, o pagamento devido será suspenso e nenhuma correção, ainda que prevista neste Edital ou em outras normas, poderá ser cobrada pelo fornecedor.

11.3.3. Caso o fornecedor não regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificado, além da retenção do pagamento, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e a rescisão do contrato.

11.3.4. Justificadamente o fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo de regularização de sua situação fiscal ou trabalhista para mais 05 (cinco) dias úteis, o que lhe será concedido se aceitos, pela Administração, os argumentos apresentados.

11.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal em função de incorreções constatadas, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, após sanados os erros identificados.

11.5. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o recebimento dos produtos adquiridos.

11.6. O pagamento a ser efetuado ao fornecedor obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, de acordo com o disposto no artigo 5^o caput da Lei n^o 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7. Desde que requerido pelo fornecedor contratado, ocorrendo atraso no pagamento que lhe é devido, este fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes desta chamada pública, a serem firmadas entre o IFRO - *Campus* Guajará-Mirim e o fornecedor selecionado, serão formalizadas por meio de contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, na legislação vigente e no Projeto de Venda.

12.1.1. O Contrato deverá ser assinado pelo fornecedor contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis para mais 05 (cinco) e contados a partir da data de convocação, em conformidade com o disposto no § 1^o, do artigo 64, da Lei federal n^o 8.666/93.

12.1.2. O fornecedor que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas Edital.

12.2. O fornecedor selecionado deverá manter até o prazo final do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.3. Quando o fornecedor convocado não apresentar situação fiscal e trabalhista regular e não providenciar sua regularização no prazo estabelecido, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais fornecedores, respeitando a ordem de classificação, com vistas à celebração do contrato.

12.4. No ato da assinatura do Contrato o fornecedor deverá comprovar poderes do signatário, exceto o Fornecedor Individual ou Grupo Informal, cujos signatários são eles mesmo, para assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria e, no caso de procurador, além destes documentos, procuração registrada em Cartório.

12.5. É de exclusiva responsabilidade do fornecedor o ressarcimento de danos causados ao IFRO *Campus* Guajará-Mirim, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização realizada pela Administração.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Considerando que a proteção ao meio ambiente é diretriz com sede constitucional (artigo 225 da Constituição Federal de 1988) prevista como dever da União (artigo 23, inciso VI, da CF/88) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (artigo 170, inciso VI, da CF/88).

13.2. Considerando a necessidade de ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da Administração Pública, de assegurar a prevalência de referida diretriz em todos os ramos e momentos de sua atuação.

13.3. Considerando que uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é utilizar o poder de compras das instituições públicas, dado ao fato de que exigindo dos fornecedores contratados pela Administração Pública o cumprimento de parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental e/ou social na fabricação ou comercialização de seus produtos, estar-se-á contribuindo de forma incisiva no cumprimento do dever constitucional de preservar os recursos naturais necessários à sobrevivência das pessoas, atual e futuramente.

13.4. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das licitações públicas (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010).

13.5. Considerando que o Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 4º, estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

13.6. Faz-se necessário admitir neste processo diretrizes de sustentabilidade para as contratações a serem realizadas e, por este motivo, o(s) fornecedor(es) dos produtos que compõem o objeto desta chamada pública deverá(ão):

13.6.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

13.6.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

13.6.3. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente

13.6.4. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº

48.138/03;

13.6.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

13.6.6. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara anti poeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

13.6.7. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

13.6.8. Elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme estabelece a lei 12.305/2010 (política nacional de Resíduos Sólidos);

13.6.9. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade de maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

13.7. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental ou de desenvolvimento nacional sustentável que foi critério de diferenciação na adjudicação e homologação da proposta, e caso não seja comprovado pela contratada, deverá a Administração aplicar as sanções administrativas cabíveis deste edital (fraudar a execução do contrato), sem prejuízo das sanções penais.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Chamada Pública, formalizando o pedido por e-mail enviado ao endereço ccl.guajara@ifro.edu.br.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o fornecedor licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.3. Caberá a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital, ou responder os esclarecimentos requeridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do projeto/proposta de venda.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para entrega do projeto/proposta de venda.

14.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos apresentados serão entranhados aos autos do processo desta Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido, em horário e dias de expediente,

junto à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) do IFRO – *Campus Guajará-Mirim* por meio do e-mail: ccl.guajara@ifro.edu.br ou, ainda, acessando o link [INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA](#) disponível no Portal Eletrônico que o IFRO mantém na rede mundial de computadores (Internet).

15.2. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

15.4. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

15.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano /Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.6. A participação na presente chamada pública implica em concordância, por parte do fornecedor licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

15.7. Em atendimento ao §1º do Art. 26 da Resolução FNDE 26/2013, este edital de chamada pública permanecerá aberto para recebimento dos projetos /propostas de venda pelo período de 20 dias.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

15.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no IFRO - *Campus Guajará-Mirim*.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de seu projeto/proposta de venda e a perfeita aferição de sua qualificação.

15.11. Da sessão pública de abertura dos envelopes e seleção dos fornecedores, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) e fornecedores participante do processo.

15.12. O fornecedor contratado prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estará obrigado a atender prontamente.

15.13. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e

precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III da Lei 8.666/1993.

15.14. É facultado à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente do projeto de venda ou da documentação.

15.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação que rege ou está correlacionada às contratações públicas no Brasil, em especial as especificadas neste Edital.

15.16. Para dirimir as questões oriundas desta chamada pública e da futura contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Guajará-Mirim, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

16.1.1. Projeto Básico; (SEI 1671969)

16.1.2. Minuta de Contrato; (SEI 1711069)

16.1.3. Modelo de Projeto de Venda e Declarações a serem fornecidas pelos fornecedores.

16.1.4. II - A - Mod. de Proj. de Venda Fornecedor Indivíduo (SEI 1711390)

16.1.5. II - B - Mod. de Proj. de Venda Grupo Formal (SEI 1711453)

16.1.6. II - C - Mod. de Proj. de Venda Grupo Informal (SEI 1711534)

O presente edital de licitação é assinado pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) desta chamada pública e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da IFRO, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismaelson Costa de Moura, Coordenador(a) de Compras e Licitações**, em 09/09/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marques Machado, Membro da Comissão**, em 09/09/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altina Maria Pereira de Souza, Membro da Comissão**, em 09/09/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aleksander Luiz Silva, Membro da Comissão**, em 09/09/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Silva Felix Bastos Freire, Membro da Comissão**, em 09/09/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Léia Batista Souza Estevão, Presidente da Comissão**, em 09/09/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara da Silva Sousa, Membro da Comissão**, em 09/09/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Andrade Job, Membro da Comissão**, em 09/09/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1714428** e o código CRC **631CB82D**.
